PROJETO DE LEI Nº 131/2025

"Compromete a Prefeitura de Belo Horizonte a elaborar um plano de metas para a instalação de ar-condicionado nas escolas municipais da cidade, com foco no bem-estar e no aprendizado dos alunos."

O VEREADOR NENÉM DA FARMÁCIA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Belo Horizonte comprometida a elaborar e implementar um plano de metas para a instalação de ar-condicionado nas escolas municipais, com o objetivo de proporcionar um ambiente mais confortável e saudável para os alunos e profissionais da educação.

Art. 2º O plano de metas deverá ser elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação**, em parceria com a **Secretaria Municipal de Administração**, e deve ser entregue à Câmara Municipal de Belo Horizonte para apreciação no prazo de até 180 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 3º O plano de metas deverá contemplar as seguintes diretrizes:

I – Levantamento das escolas municipais que necessitam de instalação de ar-condicionado, priorizando as unidades de ensino localizadas em áreas de maior incidência de calor e umidade, conforme dados climáticos e da população estudantil;

II – Definição de cronograma de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, com metas anuais que garantam a instalação em todas as escolas municipais no menor prazo possível;

III – Planejamento de recursos financeiros necessários para a aquisição e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, bem como a manutenção dos mesmos, contemplando as adequações nas infraestruturas das unidades escolares para instalação dos sistemas de climatização;

IV – Garantia de que os sistemas de ar-condicionado sejam de baixo consumo energético, com foco na sustentabilidade e na redução dos impactos ambientais, preferencialmente utilizando tecnologias que otimizem o consumo de energia elétrica;

V – Inclusão de ações para sensibilização da comunidade escolar sobre o uso adequado dos aparelhos de ar-condicionado, incentivando a economia de energia e o cuidado com o patrimônio público.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir que a instalação dos ar-condicionados nas escolas municipais seja realizada de maneira gradual, respeitando o cronograma definido no plano de metas, dando prioridade às escolas com maior número de alunos e maior impacto no bem-estar e aprendizado dos estudantes.

Art. 5º A Prefeitura de Belo Horizonte deverá garantir a execução das obras e adaptações necessárias para a instalação dos ar-condicionados nas escolas municipais, incluindo a contratação de empresas especializadas e a supervisão das obras.

Art. 6º A instalação de ar-condicionado nas escolas municipais deverá ter como objetivo melhorar as condições de aprendizado dos alunos, proporcionando um ambiente mais confortável e saudável, considerando que ambientes com temperatura excessiva podem afetar negativamente a concentração, o rendimento acadêmico e o bem-estar dos estudantes.

Art. 7º O plano de metas deverá prever um sistema de monitoramento e avaliação da eficiência da instalação dos sistemas de climatização, garantindo a manutenção periódica e a garantia de pleno funcionamento dos aparelhos.

CMBH_DIRLEG 25/fev/25 15:39:36

SIL 8260

VEREADOR
NENÉM DA FARMÁCIA
(31) 3555-1161
(31) 3472-9207
Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - Gabinete B-316

Art. 8º A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá disponibilizar relatórios anuais sobre o andamento da execução do plano de metas, detalhando o número de escolas beneficiadas, o cronograma de instalação cumprido e os resultados alcançados em termos de melhoria do ambiente escolar.

Art. 9º A implementação das medidas previstas neste Projeto de Lei será financiada com recursos do orçamento municipal, com previsão de alocação nas despesas de investimentos em infraestrutura e melhorias nas unidades escolares.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte 25 de fevereiro de 2025.

Vereador Neném da Farmácia

Mobiliza

VEREADOR
NENÉM DA
FARMÁCIA

(31) 3555-1161
(31) 3472-9207

Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - Gabinete B-316

Justificativa

A instalação de sistemas de climatização nas escolas municipais de Belo Horizonte é uma medida fundamental para melhorar as condições de ensino e garantir um ambiente mais saudável e confortável para os alunos e educadores. O impacto positivo de um ambiente adequadamente climatizado vai além do conforto térmico; ele influencia diretamente na saúde física e mental dos estudantes, contribuindo para um melhor desempenho acadêmico.

Estudos científicos indicam que altas temperaturas podem prejudicar a capacidade de concentração, afetando a produtividade e o aprendizado dos alunos. O desconforto térmico também pode gerar estresse, cansaço excessivo e até problemas respiratórios, o que compromete a qualidade do processo educacional. Portanto, a instalação de ar-condicionado nas escolas municipais de Belo Horizonte será um passo importante para criar ambientes mais adequados ao aprendizado.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu **Artigo 6º**, assegura a educação como um direito fundamental de todos, sendo responsabilidade do Estado garantir condições adequadas para o pleno desenvolvimento da educação. Neste sentido, a instalação de ar-condicionado visa garantir que os alunos da rede pública municipal tenham um ambiente que favoreça seu aprendizado, respeitando o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, em seu **Artigo 13**, estabelece que a educação deve ser oferecida com condições adequadas, e isso inclui infraestrutura de qualidade. A presença de ar-condicionado nas escolas municipais de Belo Horizonte será um avanço significativo, promovendo um ambiente adequado para que os estudantes possam se concentrar e aprender de forma mais eficiente.

Além disso, a implementação dessa medida contribuirá para o bem-estar geral da comunidade escolar, incluindo professores, funcionários e familiares. Um ambiente escolar confortável é essencial para garantir a motivação e o engajamento de todos os envolvidos no processo educacional.

É importante frisar que a instalação de ar-condicionado nas escolas municipais será realizada de forma gradual, respeitando a capacidade orçamentária do município e priorizando as unidades escolares com maior necessidade. A execução do plano de metas garantirá que todas as escolas sejam contempladas de maneira eficiente e com o devido planejamento.

A utilização de tecnologias sustentáveis, com foco em baixo consumo de energia, será uma prioridade no projeto, alinhando as melhorias no ambiente escolar com as preocupações ambientais e econômicas, além de contribuir para o compromisso da cidade com a sustentabilidade.

Com a implantação do sistema de climatização, esperamos também um impacto positivo nos indicadores educacionais, com a redução da evasão escolar e a melhora no desempenho dos alunos, especialmente durante os períodos de calor intenso, que historicamente prejudicam o rendimento escolar.

Por fim, a criação de um plano de metas para a instalação de ar-condicionado nas escolas municipais de Belo Horizonte é uma ação estratégica que visa proporcionar uma educação de qualidade, respeitando as

DIRLEG | Fl. 4

condições mínimas necessárias para o aprendizado e o bem-estar dos alunos, como determina a legislação educacional e os princípios constitucionais.

Belo Horizonte 25 de fevereiro de 2025.

Vereador Neném da Farmácia

Mobiliza

VEREADOR
NENÉM DA
FARMÁCIA

(31) 3555-1161
(31) 3472-9207

Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - Gabinete B-316